

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

E

VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 80.229.461/0001-70, neste ato representado(a) por seus Diretores, Sr(a). EGBERTO NISSEL DE CARVALHO E SILVA e LUCIANO RASERA GULIN;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, com abrangência territorial em Carambei/PR, Castro/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR e Teixeira Soares/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Determinam as partes os seguintes pisos salariais aplicados com reajuste pelo INPC do período: da função **MOTORISTA PLENO**, R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos) por hora, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 2.585,76 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos); da função de **TROCADOR EFETIVO** em R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos) por hora totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 1.548,96 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Aos menores aprendizes em treinamento interno na empresa será respeitado o salário-mínimo nacional, desde a sua admissão até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de aprendizagem, ficando excluído o pagamento do piso salarial estabelecido neste ACT, assim como, do mínimo regional estadual.

Parágrafo segundo: As partes comprometem-se que será elaborado no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste acordo coletivo de trabalho termo aditivo constando o piso salarial dos trabalhadores que englobam as categorias econômicas as quais são representados pela entidade sindical acordante, exceptuadas as funções de caráter estratégico.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Em face da realidade econômico-financeira da empresa e das demais condições mantidas e pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem assim o disposto no artigo 7, inciso XXVI, da Constituição Federal e a expressa deliberação da categoria, ajustam as partes que os salários dos empregados serão reajustados no valor equivalente a 4,14% (quarto vírgula quatorze por cento) – os pisos contidos na cláusula 3ª já foram recompostos com esse percentual, recomposição que compreende o período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste/antecipação concedida no período.

Parágrafo primeiro – Tendo em vista o momento e a forma como é ajustada a presente avença coletiva, acorda-se que o pagamento das diferenças devidas no pagamento que ocorreria em novembro/2023, será realizado junto aos pagamentos que ocorrerão no mês de competência de dezembro/2023.

Parágrafo segundo – As diferenças no pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2023, oriundas da aplicação do reajuste salarial ajustado na presente cláusula, serão pagas juntamente com o pagamento da 2ª parcela.

Parágrafo terceiro – Para os empregados dispensados antes da data de vencimento do recebimento das diferenças salariais mencionadas na presente cláusula, o empregador realizará sua quitação das diferenças juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto – Acordam desde já as partes na recomposição dos pisos contidos na cláusula 3ª, a ser implementada no salário-competência novembro/2024 (pagamento em dezembro/2024), recomposição que compreende o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, devendo tal recomposição ser realizada pelo INPC acumulado no período.

Parágrafo Quinto – Acordam as partes que além das recomposições já acordadas no presente instrumento, serão procedidos com os seguintes reajustes/compensações salariais:

- 4% (quatro por cento) sobre o salário base da época de todos os trabalhadores na competência dezembro/2023 (pagamento janeiro/2024) – de maneira que os salários terão o seguinte piso: **MOTORISTA PLENO**, em R\$14,92 (quatorze reais e noventa e dois centavos) por hora, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 2.685,08 (dois seiscientos e oitenta e cinco reais e oito centavos); da função de **TROCADOR EFETIVO** em R\$ 8,94 (oito reais noventa e quatro centavos) por hora

totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 1.608,46 (um mil seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

- 4% (quatro por cento) sobre o salário base da época de todos os trabalhadores na competência março de 2024 (pagamento abril/2024); – de maneira que os salários terão o seguinte piso: **MOTORISTA PLENO**, em R\$ 15,51 (quinze reais e cinquenta e um centavos) por hora, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 2.792,49 (dois setecentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos); da função de **TROCADOR EFETIVO** em R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos) por hora totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 1.672,80 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
- 4% (quatro por cento) sobre o salário base da época de todos os trabalhadores na competência julho de 2024 (pagamento agosto/2024) – de maneira que os salários terão o seguinte piso: **MOTORISTA PLENO**, em R\$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos) por hora, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 2.904,19 (dois mil novecentos e quatro reais e dezenove centavos); da função de **TROCADOR EFETIVO** em R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos) por hora totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 1.739,71 (um mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos).

Parágrafo Sexto – Ajustam as partes que, tendo em vista a alteração legislativa – Lei nº 14.585, de 31/03/2023 - a qual prevê a bilhetagem eletrônica e que não contempla a função de trocador na cidade de Ponta Grossa, bem como a proposta da empresa aprovada em assembleia geral extraordinária do dia 15 de dezembro de 2023, as compensações econômicas mencionadas no parágrafo 5º estão condicionadas a efetiva autorização de desmobilização dos Trocadores, não podendo de forma alguma ser interpretada de forma isolada ou dissociada dessa condicionante.

Parágrafo Sétimo – As diferenças existentes relativas ao mês de competência de novembro/2023, mencionado no parágrafo 5º, serão também quitadas na folha de salários da competência dezembro/2023;

Parágrafo Oitavo – A 2ª parcela do 13º salário de 2023 já será quitada com a aplicação do reajuste previsto no parágrafo 5º, sendo que as diferenças relativas à 1ª parcela serão quitadas junto com a folha de pagamento da competência de dezembro/2023;

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Aos fins do artigo 462, da CLT, a empresa poderá efetuar desconto salarial, quando expressamente autorizada pelo empregado, a título de lanche, refeições, convênios, inclusive os de assistência médica ou odontológica, compras, seguro de vida, associação de funcionário, convênios sindicais, entre outros. Em caso de dano, o desconto será legítimo se observado o contido no parágrafo 1º do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro: Quando da concessão de férias, a empresa fica autorizada a efetuar os descontos que deveriam ser efetuados no mês de gozo das férias.

Parágrafo segundo: Considerando o convênio firmado pelo SINTROPAS-PG, com a finalidade de atender as necessidades da categoria profissional, fica contratada a possibilidade de desconto, em folha de

pagamento, das despesas com medicamentos feitas pelos empregados da categoria, sendo a relação das despesas – devidamente vistas pelo empregado e pelo sindicato profissional – enviadas pelo SINTROPAS-PG à empresa empregadora até o dia 15 de cada mês para o respectivo desconto. As despesas com a aquisição de medicamentos, em relação a cada empregado, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do piso salarial respectivo, cabendo ao SINTROPAS-PG proceder o recebimento, junto ao empregador, dos valores das despesas efetuadas pelos empregados com medicamentos, até o dia 10 (dez) do mês em que foi encaminhada a cobrança a empresa.

Parágrafo terceiro: Considerando que a entidade sindical poderá firmar outros convênios que venham a beneficiar aos empregados, fica estipulado um limite específico de 20% (vinte por cento) do salário de cada funcionário, para essa modalidade de desconto, respeitado o limite global de descontos já praticados pela empresa.

Parágrafo quarto: Considerando a previsão de até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, fica proibido desconto salarial pelo tempo retro mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO ACIDENTE

Em caso de sinistro envolvendo terceiros, havendo dolo ou culpa, a empresa apresentará 3 (três) orçamentos. Caso o funcionário não aceite esse valor, poderá orçar em outras oficinas indicadas pela VCG e ainda poderá apresentar orçamento alternativo em outro fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ficando, nesta última hipótese, responsável pela manutenção da qualidade do serviço efetivado arcando com os custos de retrabalho.

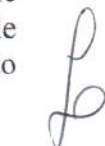
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada no exercício da atividade laboral, apresentando-lhe a notificação e dele colhendo o ciente. Ele poderá, por escrito e mediante recibo, solicitar documentos destinados à interposição de recurso previsto na legislação de trânsito.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário respectivo e fornecer dados e documentos, tudo na forma prevista na legislação.

Parágrafo segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo para interposição de recursos administrativos pelo empregado, desde que esgotadas todas as vias recursais administrativas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual. Posteriormente, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.



Parágrafo Quarto: Ocorrendo a suspensão do direito de dirigir, decorrente da pontuação na carteira nacional de habilitação, o contrato de trabalho de motorista será imediatamente suspenso, até levantamento da restrição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá envelope ou contracheque de pagamento, discriminando créditos e descontos, bem assim o valor do FGTS do mês a que se refere. Fica expressamente autorizada à empresa a efetuar o pagamento salarial via depósito bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO 13º E FÉRIAS

No cálculo para pagamento de 13º salário e férias, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios e adicional noturno, quando habitualmente pagos.

Parágrafo único – As partes, partes acordam que o pagamento das diferenças da aplicação do reajuste previsto no presente ACT incidente nas férias daqueles que as fruíram após 1º de novembro de 2022, será realizado em 31 de janeiro/2023.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

O trabalho noturno na empresa, assim considerado aquele prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O pagamento pelas horas extraordinárias será efetuado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá vale alimentação no valor mensal de R\$ 886,93 (oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), fornecido de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), parcela esta sem natureza salarial para todos os fins.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado entre as partes que no período de vigência do presente instrumento coletivo a Empresa acordante fornecerá o vale alimentação aos seus empregados com antecipação, a qual ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso este recaia em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo segundo: Na hipótese de afastamento do empregado em auxílio-doença por mais de 15 dias, o vale alimentação será mantido pela empresa pelo prazo máximo de 30 dias — (equivalente a 1 (um) vale alimentação), a contar do início do primeiro afastamento, hipótese avençada a uma ocorrência no ano civil.

Parágrafo terceiro: Tendo em vista o momento e a forma como é ajustada a presente avença coletiva, acorda-se que o pagamento das diferenças devidas quanto ao cartão alimentação em 20 de novembro de 2023 será realizado juntamente com o cartão alimentação de 20 de dezembro/2023.

Parágrafo quarto – Para os aprendizes o pagamento do benefício previsto na presente cláusula será realizado de forma proporcional à carga horária desenvolvida.

Parágrafo quinto – Acordam desde já as partes na recomposição do cartão alimentação de todos os trabalhadores referente à data-base de novembro de 2024, a ser implementado no salário-competência novembro/2024 (pagamento em dezembro/2024), recomposição que compreende o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, devendo tal recomposição ser realizada pelo INPC acumulado no período.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita, quando necessária, por profissional por ela indicado, aos seus funcionários que forem indiciados em inquéritos criminais ou respondam ação penal, por ato praticado no regular desempenho de suas funções normais, desde que involuntário, e na defesa do patrimônio da empresa, facultado o direito a optar por profissional diverso, hipótese em que responderá com exclusividade pelos respectivos custos da contratação, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATIVIDADE DO MOTORISTA

As partes acordantes declaram e reconhecem que faz parte da função do motorista, dentre outras, o controle e /ou a cobrança das passagens dos usuários, quando não tiver sido escalado funcionário especificamente para esta atividade, pactuando, como o controle e/ou cobrança das passagens, pelos motoristas, ocorre dentro da jornada de trabalho, que não caracteriza duplicidade de função, não gerando direito à remuneração diferenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

São obrigatórios os exames admissionais e demissionais na forma do artigo 168 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos contratos individuais de trabalho dos trocadores desligados da empresa devem ser assistidas pelo sindicato profissional, tendo efeito tão somente na quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas não discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as do disposto no art. 18, parágrafo 3º da Lei 8.036/90.

Parágrafo Único – Os trabalhadores que tenham a comunicação de encerramento de seu contrato realizada no mês de março e de julho de 2024, terão direito ao recebimento dos valores rescisórios com o piso salarial reajustados, tendo em vista que os correspondentes reajustes propostos no parágrafo 5º da cláusula 4ª, corrigem o salário no referido mês, para pagamento no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes comprometem-se que será elaborado nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste acordo coletivo de trabalho, termo aditivo no qual será elaborado programa de recolocação e requalificação profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TROCO INICIAL

A empresa fornecerá aos trocadores e aos motoristas que efetuam cobrança de passagens a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para troco inicial, cuja importância será objeto de prestação de contas na rescisão contratual, sendo que em caso de furto/roubo (objeto de comprovação na empresa, através de boletim de ocorrência formalizado pelo empregado junto à autoridade policial) haverá a desoneração do trabalhador.

Parágrafo único - A empresa providenciará para que seja possibilitado aos trocadores e aos motoristas que efetuam cobrança de passagens, dentro do terminal central, a realização da substituição de valores expressos em papel-moeda de quantitativos maiores em “troco” em cédulas ou moedas de quantitativos menores, respeitadas a necessidade e disponibilidade operacional do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO), além das alterações de salários ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A empresa fornecerá carta de recomendação aos empregados desligados, quando solicitada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho, excetuada a relativa aos motoristas e trocadores, será de quarenta e quatro (44) horas semanais, podendo as mesmas ser distribuídas em até seis (6) dias da semana, assegurados os descansos inter e intrajornada.

Parágrafo Primeiro - Os motoristas e trocadores serão beneficiários, enquanto vigente o presente instrumento, da carga horária de até seis (6) horas diárias ou trinta e seis (36) horas semanais, podendo estas ser distribuídas em até seis (6) dias da semana, observado o descanso interjornada de 11 horas.

Parágrafo Segundo - O descanso intrajornada poderá ser ampliado (art. 71, CLT) para até cinco (5) horas, admitidos expressamente, pelo presente instrumento normativos, os períodos intervalares discriminados na Escala Individual (EI) e na Ficha de Controle de Veículo (FCV) fornecidas pelos operadores, ficando ajustado que referidos períodos não integram a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Pelo presente instrumento fica facultada a adoção do regime compensatório que objetive a eliminação, total ou parcial, de horas de trabalho em outro dia da semana, só sendo considerada como hora extraordinária, com adicional de 50%, o excesso da 36a hora semanal, para motoristas e trocadores, e 44a hora semanal para os demais empregados, desde que as mesmas não tenham sido compensadas.


Parágrafo Quarto - Caberá à empresa, no ato admissional de motorista e trocador, entregar, mediante recibo, a relação de linhas, com os respectivos horários (frequências), a fim de que referidos profissionais, de modo prévio, já tenham ciência das mesmas. Eventuais alterações (de linhas e frequências), posteriores à admissão, deverão ser divulgadas em edital, no local de costume no âmbito da empresa, legitimando-se a compensação aqui estabelecida.

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á, para fins de remuneração do trocador, tanto de linha, quanto de terminal, o período efetivo de trabalho, tanto antes do início da primeira viagem, como após do término da última viagem, garantindo o pagamento integral das horas trabalhadas a todos os funcionários.

Parágrafo Sexto - Considerar-se-á, para fins de remuneração do motorista, tanto de linha, quanto de terminal, o período efetivo de trabalho, tanto antes do início da primeira viagem, como após do término da última viagem, garantindo o pagamento integral das horas trabalhadas a todos os funcionários.

Parágrafo Sétimo - Excetuados os períodos acima indicados, ajustam as partes, com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que não integrarão a jornada de trabalho dos motoristas e trocadores, quer como de serviço efetivo, quer como tempo à disposição, os períodos de intervalos existentes nas escalas de trabalho, entre uma e outra viagem, fixado também aos motoristas e trocadores, que venham a assumir ou venham a ser rendidos fora da garagem, que só deverão comparecer no horário de entrada consignado nas referidas escalas (papeletas de trabalho).

Parágrafo Oitavo - Considerando o benefício da redução da jornada de trabalho fixada para os motoristas e trocadores, como também a existência de intervalos entre viagens e as peculiaridades das funções, fixam as partes que resta atendida a obrigatoriedade da concessão de intervalos intrajornadas previstos no artigo 71, da CLT, bem como, do parágrafo 5º do mesmo artigo, não sendo devido, por ele, qualquer pagamento.



Parágrafo Nono— Determinam as partes acordantes que dadas às peculiaridades da atividade, a jornada de trabalho dos motoristas e trocadores será comprovada, para os devidos fins de direito, através do documento denominado Ficha de Controle de Veículo (FCV).

Parágrafo Décimo - Sistemas alternativos de controle de ponto — As partes acordam a possibilidade de utilização de sistemas alternativos de controle eletrônico de ponto, nos termos da Portaria MTE 373/2011, no qual fica dispensada a emissão de comprovantes diários de cada apontamento de horário realizado pelo empregado, desde que seja garantida a impossibilidade de:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DOS FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados serão contraprestadas em dobro, sem prejuízo da folga semanal normal, em face da peculiaridade da atividade empresária e laboral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Os funcionários que estejam em plena atividade terão direito a seis (6) passagens diárias, sem custo, destinadas a lhes permitir o acesso ao local de trabalho e retorno às suas casas. Em caso de suspensão, afastamento ou interrupção do contrato de trabalho e /ou da prestação de serviços, não terão direito a tal benefício, justificado exclusivamente para permitir o acesso do trabalho, benefício este que é pessoal e intransferível.

Uniforme




CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes àqueles funcionários obrigados ao seu uso, os quais se obrigam a devolvê-los, em sua totalidade finda a relação de trabalho, ficando autorizado o desconto do valor correspondente ao custo da última compra efetuada, junto às verbas rescisórias, em caso de não devolução.

Obriga-se a empresa a entregar, na contratação do funcionário (Motorista ou Trocador) a quantia de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (uma) gravata, efetuando a liberação de outras peças a *posteriori*, seguindo-se o calendário de reposição de 1 (uma) calça a cada 6 (seis) meses, 1 (uma) camisa de cada 4 (quatro) meses e 1 (uma) gravata a cada 12 (doze) meses, não sendo cumulativo em caso de atraso no recebimento provocado pelo funcionário.

Parágrafo primeiro — A empresa fornecerá camiseta polo a cada 6 meses e jaqueta a cada 2 anos, seguindo-se os demais termos do cronograma de entrega vigente.

Parágrafo segundo — Fica estabelecida a possibilidade de utilização de bermuda nos períodos de intenso calor, desde que seguindo o padrão do uniforme da empresa. Empresa e sindicato estabelecerão futuramente a possibilidade de substituição da entrega de uma calça por uma bermuda, por opção de cada empregado (tal implementação ainda carece de autorização do Poder Concedente).

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CIPA

A empresa divulgará, no prazo e modos legais, a eleição da CIPA concedendo prazo à inscrição de interessados, o Sindicato Profissional será comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da realização do processo eleitoral da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará o atestado médico ou odontológico, fornecido por profissionais conveniados com o órgão previdenciário, para fins de justificação de falta ao serviço, desde que vistado pelo médico da empresa. O atestado, como regra geral, deverá ser entregue ao RH da empresa pelo próprio empregado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, sendo aceito, apenas em caráter excepcional, sua entrega por terceiros ou parentes, além do envio por whatsapp ou email. O não respeito da regra aqui estabelecida determinará a perda pelo empregado da escala que vinha desenvolvendo.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida a possibilidade de liberação do empregado para acompanhar filhos menores ao médico e em cirurgias, desde que mediante solicitação prévia à empresa e devidamente ajustado com antecedência junto à sua chefia, ficando estabelecida nessa mesma autorização a forma de reposição das horas perdidas, bem como apresentação do respectivo atestados médico em até 48 (quarenta e oito horas) após o retorno, nos termos do regulamento operacional estabelecido pela empresa e com amplo conhecimento de todos os envolvidos.

Parágrafo segundo - Fica estabelecida a criação de um FUNDO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, a ser abastecido com aportes mensais da empresa no importe de R\$ 3000,00 (três mil reais) e por esta gerenciado. Referido fundo será utilizado em situações particulares em que exista necessidade de apoio aos empregados da empresa que se encontrem em situações de vulnerabilidade social ou doença, e sem condições de enfrentamento às mesmas, devidamente avaliadas e verificadas. Para realização das referidas verificações e avaliações, na empresa ou na residência do empregado, a empresa poderá se valer de seu pessoal do quadro próprio ou de profissional especificamente contratado para tais tarefas.

Parágrafo terceiro - O referido fundo será gerenciado pela empresa, tendo o sindicato papel fundamental para a análise em conjunto da utilização deste recurso aos trabalhadores da empresa que necessitem de tal auxílio, podendo encaminhar situações para empresa em que os trabalhadores necessitem deste amparo criado para situações de vulnerabilidade.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

A empresa liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 2 (dois) diretores efetivos do Sindicato, por ele expressamente indicado, por prazo indeterminado, desde que na vigência do mandato sindical.

Parágrafo único – A empresa ainda liberará em 1 (um) dia por ano, para o exercício de atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração, os empregados eleitos pertencentes ao quadro funcional da empresa, desde que a solicitação seja encaminhada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho e da livre iniciativa é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal referente ao tema 935 da repercussão geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador por mês, a ser implementado na folha de competência dezembro (pagamento em

janeiro/2024). A entidade sindical emitirá a guia referente aos valores, devendo o vencimento ser até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo à empresa informar o número de empregados abrangidos;

V – Tendo em vista a data da negociação salarial, o valor do desconto referente a competência de novembro da cota solidária de participação negocial, será descontado juntamente com o salário de dezembro (pagamento em janeiro/2024);

VI - Ajustam as partes que por liberalidade da entidade sindical, através de reunião de diretoria realizada em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, em que fora deliberado que os associados da entidade sindical possam solicitar redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial, desde que estejam com as suas obrigações estatutárias em dia, conforme estatuto social vigente. O pedido de redução proporcional ao ser deferido, ocorrerá na mensalidade subsequente ao pedido, e, irá perdurar enquanto o associado mantiver a condição de associado e estiver com as obrigações estatutárias em dia. Havendo pedido de desfiliação a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial será cancelado;

VII – A entidade sindical encaminhará a empresa os associados que tiverem pedido e deferido a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial.

VIII – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

IX – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente através de manifestação individual manuscrita em duas vias a ser protocolado diretamente no sindicato laboral (das 08h00min às 17h00min), esta faculdade poderá ser exercida em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente ACT. Fica vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. À empresa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa deve encaminhar à entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A empresa fica obrigada a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

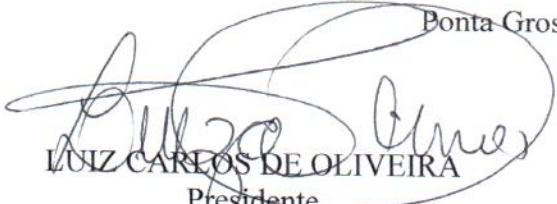
Em caso de legislação superveniente que altere a regulamentação atualmente existente, as partes comprometem-se a se reunir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração, para adequar o instrumento coletivo à nova legislação, facultada a participação do Poder Público.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO


Instituem as partes que qualquer divergência ou legítimo decorrente da relação de emprego, inclusive o fundado no presente instrumento, será resolvido no foro de Ponta Grossa, obrigando-se os signatários a, antes do ingresso em juízo, tentar autocomposição, lavrando-se documentos que à mesma se referir, ainda que infrutífera. A tanto, as partes serão representadas por um diretor e advogado.

Ponta Grossa, 18 de dezembro de 2023.


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN
METROP INTERM INTEREST INTERN E FRET DE PG E REGIAO SINTROPAS PG


EGBERTO NISSEL DE CARVALHO E SILVA.

Diretores

VIACAO-CAMPOS GERAIS LTDA


LUCIANO RASERA GULIN